**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

# ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2012, NO RIO DE JANEIRO (RJ)

Às quinze horas do dia oito de novembro de dois mil e doze, na sede do Conselho Federal de Odontologia, situado na Avenida Nilo Peçanha, número cinquenta, conjunto dois mil trezentos e dezesseis, Rio de Janeiro - RJ reuniu-se a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia (CFO) com a presença do Presidente Ailton Diogo Morilhas Rodrigues, do Vice-Presidente Emanuel Dias de Oliveira e Silva, do Secretário-Geral José Mário Morais Mateus e do Tesoureiro Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira, com a finalidade de apreciar o recurso contra a decisão do Plenário do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, que indeferiu a inscrição de chapa para participar do pleito eleitoral do referido Conselho Regional, para o biênio 2013/2015. O recurso foi apresentado pelo representante da chapa, o Cirurgião-Dentista Humberto Rezende Campos, e nele, preliminarmente, requereu a decretação da nulidade da reunião extraordinária que decidiu sobre o pedido de inscrição das chapas concorrentes. Requereu, ainda, que, caso não fosse acolhida a referida nulidade, no mérito, fosse reformada a decisão que indeferiu a inscrição da chapa que representa, em razão, no seu entender, desta violar dispositivos constitucionais, legais e regimentais. A Procuradoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia (PROJUR), em Parecer nº 200/2012, analisou o recurso e opinou pelo não conhecimento do mesmo, no que foi acompanhado, por unanimidade, pelos Membros da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, em face do disposto no art. 50, § 2º, do Regimento Eleitoral. De acordo com o que consta dos autos, o recorrente, no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e doze, às doze horas e quarenta e nove minutos, protocolou petição junto ao Conselho Regional de Odontologia da Bahia, solicitando cópia integral do Processo Eleitoral, o que significa que já havia sido comunicado sobre a decisão que indeferiu a inscrição da chapa em que figura como representante, e certificou sua ciência. Como o requerimento fora protocolado no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e doze, às doze horas e quarenta e nove minutos, o prazo se exauriria às doze horas e quarenta e nove minutos do dia vinte e sete de outubro de dois mil e doze. Considerando que a data caiu num sábado, o mesmo se prorrogaria, automaticamente, para o primeiro dia útil imediato, ou seja, dia vinte e nove de outubro de dois mil e doze. Assim, como o recurso só foi interposto no dia primeiro de novembro de dois mil e doze, restou perfeitamente caracterizada sua intempestividade, razão pela qual a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia votou pelo não conhecimento do recurso interposto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Federal de Odontologia encerrou a reunião às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. Para constar, eu, Antônio Márcio Coimbra, Superintendente-Executivo redigi a presente ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelos participantes natos. Rio de Janeiro (RJ), oito de novembro de dois mil e doze.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE

EMANUEL DIAS DE OLIVEIRA E SILVA, CD
VICE-PRESIDENTE

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DO CFO, DE 08/11/2012.**

**-continuação-** 

JOSÉ MÁRIO MORAIS MATEUS, CD
SECRETÁRIO-GERAL

LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CD
TESOUREIRO

ANTÔNIO MÁRCIO COIMBRA
SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO

AMC/dmm.